



RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2016

Dispõe sobre a inserção de dados no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais quanto à implementação e alimentação de cadastros e banco de dados afetos aos registros públicos;

CONSIDERANDO o art. 37 a 41 da Lei nº 11.977/2009 c/c Decreto Federal nº 8.270/2014, que instituem, respectivamente, o Sistema de Registro Eletrônico e o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela então Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, nos autos do Pedido de Providências nº 0004644- 54.2016.2.00.0000, noticiando possível inobservância por parte dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado quanto à inserção de dados no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC;

CONSIDERANDO que a fiscalização empreendida pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial evidenciou irregularidades quanto à alimentação de dados na Central de Informações do Registro Civil - CRC, plataforma eletrônica que possibilita o envio de informações relativas aos nascimentos, casamento e óbitos ao Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC;

CONSIDERANDO que compete aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais promoverem, de preferência diariamente, a inserção no SIRC dos dados de nascimento,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

casamento, óbito e natimorto registrados no mês, observado como prazo máximo o dia 10 do mês subsequente, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.270/2014;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos nº 0006485-56.2016.8.01.0000, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Acre que, diariamente, insiram os dados relativos aos nascimento, casamento, óbito e natimortos no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC.

§ 1º Na hipótese das informações serem enviadas por meio da Central de Informações do Registro Civil – CRC, efetuar-se-á a carga dos registros no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da lavratura do ato.

§ 2º O Registrador Civil verificará, habitualmente, a regularidade do envio das informações e a escoreita alimentação dos dados na plataforma digital do SIRC.

§ 3º Não existindo registro de nascimento, casamento, óbito ou natimorto, deverá o Registrador Civil comunicar o fato (informação negativa) diretamente no SIRC, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

Art. 2º Orienta-se aos Oficiais de Registro que, habitualmente, consultem os comunicados e regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de informações do Registro Civil, disponibilizados no site <http://www.sirc.gov.br>, visando ao aperfeiçoamento das regras prescritas no Decreto Federal nº 8.270/2014 e o estrito cumprimento das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 14 de setembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça